



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

☒ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 3.054 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Cândido Rodrigues, reestrutura suas competências e composição, revoga a Lei Municipal nº 1.867, de 26 de junho de 2023, e dá outras providências.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

CAPÍTULO I

Da Criação e Natureza

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Cândido Rodrigues – CMCT, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal responsável pelas pastas de cultura e turismo.

Parágrafo único – O CMCT é órgão permanente de participação e controle social, sem personalidade jurídica própria, custeado pelo orçamento municipal.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

Seção I

Competências relativas à Cultura

I. Representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de Cultura;

II. Colaborar com a Secretaria Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de Cultura;

III. Identificar tendências e práticas culturais, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

IV. Emitir pareceres e recomendações sobre questões culturais de interesse do Município;

V. Propor prioridades na aplicação de recursos públicos destinados à Cultura;

VI – Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto cultural no âmbito do Município;

VII. Interpretar a legislação cultural e zelar pelo seu cumprimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

☒ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

VIII. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades culturais no Município;

IX. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades culturais;

X. Tomar conhecimento dos convênios de apoio à cultura celebrados entre o Município e entidades públicas ou privadas;

XI. Sugerir eventos culturais e acompanhar sua execução;

Seção II

Competências relativas ao Turismo

XII. Representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de Turismo;

XIII. Colaborar com a Secretaria Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de Turismo;

XIV. Identificar potencialidades e atrativos turísticos do Município, propondo ações para seu desenvolvimento e divulgação;

XV. Emitir pareceres e recomendações sobre questões turísticas de interesse do Município;

XVI. Propor prioridades na aplicação de recursos públicos destinados ao Turismo;

XVII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades turísticas;

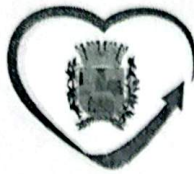
XVIII. Tomar conhecimento dos convênios de apoio ao turismo celebrados entre o Município e entidades públicas ou privadas;

XIX. Propor medidas voltadas ao fomento do turismo rural, ecológico, gastronômico, histórico e cultural;

XX. Acompanhar e opinar sobre projetos de infraestrutura turística, sinalização e receptivo ao turista;

XXI. Estimular a capacitação profissional e a qualificação dos agentes do setor turístico local;

XXII. Sugerir a participação do Município em feiras, eventos e missões de promoção turística;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00
☒ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

**Seção III
Competências Gerais**

XXIII. Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais afeto às suas ações nas áreas de cultura e turismo;

XXIV. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXV. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III
Da Composição e dos Membros**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

**Seção I
Representantes do Poder Público**

I. Um (01) representante da Secretaria Municipal responsável pela pasta de Cultura e Turismo, que exercerá a presidência do Conselho;

II. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

**Seção II
Representantes do Setor Cultural**

IV. Um (01) representante da sociedade civil com atuação na área cultural;

V. Um (01) representante de grupos ou associações culturais do Município;

VI. Um (01) representante da área de música, dança e artes cênicas;

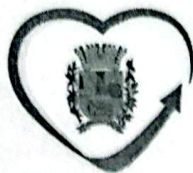
**Seção III
Representantes do Setor Turístico**

VII. Um (01) representante do setor de hotelaria, hospedagem ou alimentação;

VIII. Um (01) representante de agências de viagem, guias de turismo ou prestadores de serviços turísticos;

IX. Um (01) representante do setor rural ou de agroturismo;

X. Um (01) representante da sociedade civil com atuação ou interesse comprovado na área turística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

☒ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

§1º. O mandato de cada membro do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou definitivos.

§3º. A perda do mandato ocorrerá em caso de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano.

§4º. Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo prazo remanescente do mandato, devendo ser indicado novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A nomeação dos membros titulares e seus respectivos suplentes será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, após indicação pelas entidades ou segmentos que representarão, quando for o caso.

Parágrafo único. A presidência do Conselho ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal responsável pela pasta de Cultura e Turismo, cabendo aos demais membros eleger um Vice-Presidente dentre si, em reunião de instalação, para um mandato coincidente com o do Conselho.

Art. 5º. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público, para todos os fins de direito.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º. As reuniões serão realizadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§2º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicação escrita ou eletrônica.

§3º. As reuniões serão públicas, salvo deliberação fundamentada do Conselho em contrário, e suas atas lavradas e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará ao Conselho os meios necessários ao seu funcionamento, incluindo apoio administrativo, espaço físico para reuniões e recursos de comunicação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, dispondo especialmente sobre o processo de indicação dos representantes da sociedade civil e do setor turístico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

☎ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Art. 9º. Até a efetiva instalação do Conselho nos termos desta Lei, as funções consultivas relativas à cultura e ao turismo serão exercidas pelo órgão setorial competente da Administração Municipal.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.867, de 26 de junho de 2023.

Cândido Rodrigues, 30 de junho de 2026.

TIAGO ALEX
RAVAZZI:31128345854

Digitally signed by TIAGO ALEX
RAVAZZI 31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX
RAVAZZI.31128345854, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM
Date: 2026.06.30 16:38:30 -0300'

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

RECEBI

Dia 30 / 06 / 2026

Horas: 16:59

MENSAGEM Nº /2026 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 30 de junho de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC e do Fundo Municipal de Turismo – FMT, e dá outras providências*”, para que seja apreciado em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a revisão e ampliação do marco normativo que rege o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Cândido Rodrigues, com a consequente revogação da Lei nº 1.867, de 26 de junho de 2023.

A lei ora revogada, embora tenha criado formalmente o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, concentrou suas competências, na prática, nas questões culturais, deixando o setor turístico sem representação adequada e sem instrumento normativo próprio de participação social.

A reestruturação proposta preserva integralmente as competências já consolidadas na legislação vigente relativas à cultura – como a representação da sociedade civil, a fiscalização de recursos, a proposição de prioridades e o acompanhamento de convênios –, agregando a elas um conjunto equivalente e simétrico de competências voltadas ao turismo.

No tocante à composição, o Conselho passa de 6 (seis) para 10 (dez) membros, mantendo os representantes já existentes (Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Poder Legislativo, sociedade civil, grupos culturais e área de música e dança) e acrescentando 4 (quatro) novos assentos para o setor turístico: hotelaria e alimentação, agências e prestadores de serviços turísticos, setor rural e agroturismo, e sociedade civil com interesse turístico.

A ampliação é justificada pela importância crescente do turismo como vetor de desenvolvimento econômico local, geração de emprego e renda, e valorização do patrimônio natural e cultural do Município. A criação de representação específica para o setor garante que suas demandas sejam ouvidas nas instâncias de planejamento municipal e que o controle social seja exercido de forma efetiva também nessa área.

Por fim, foram incorporados dispositivos sobre funcionamento, quórum, publicidade das reuniões e perda de mandato, conferindo ao Conselho maior transparência, eficiência e segurança jurídica no exercício de suas atribuições.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

TIAGO ALEX
RAVAZZI:31128345854

Digitally signed by TIAGO ALEX
RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX
RAVAZZI:31128345854, o=BR, o=ICP-
Brasil, ou=protestant,
email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM
Date: 2026.06.30 16:38:59 -0300

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal